



SINTRABEL-ES

CONTRATO DE PARCERIA (SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO, LEI 13.352/2016).

Referente:

PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA (SALÃO-PARCEIRO E PROFISSIONAL-PARCEIRO, LEI 13.352/2016), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Atualização: 2025.07.17-10.33.

Prezados (as),

Pelo presente, estamos encaminhando as informações e procedimentos, conforme segue:

Inicialmente, informamos que a relação de prestação de serviços ou de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e o estabelecimento ou pessoa jurídica, é regida por legislação própria, Lei Federal nº. 13.352, de 27/10/2016, é importante destacar, que a obrigatoriedade da homologação do contrato está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

01. DAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº. 13.352, DE 27/10/2016:

01.01. Art. 1º-C: Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II - o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.”

01.02. Art. 1º-D: O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

02. DA ANÁLISE DO CONTRATO E AGENDAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO:

02.01. Após definição e conclusão dos termos e condições gerais do **Contrato de Parceria - Profissional-parceiro & Salão-parceiro**, devidamente acordado entre as partes;

02.02. A MINUTA DO CONTRATO deve ser encaminhado com antecedência para o sindicato SINTRABEL-ES, antes da assinatura, onde serão submetidos a análise dos termos, condições acordadas entre o Profissional-parceiro & Salão-parceiro e verificação obrigatória das conformidades, de acordo com a Lei 13.352, de 27/10/2016;



02.03. O contrato deve ser enviado para o e-mail: sintrabel.contrato@gmail.com, sindicato terá um prazo de no mínimo 05 (cinco) dias corridos para conclusão da análise do contrato;

02.04. Ocorrendo a necessidade de ajustes ou correção, o Sindicato SINTRABEL, deverá estipular novo prazo;

02.05. Após o recebimento da confirmação referente a conclusão da análise do contrato de parceria pelo sindicato SINTRABEL-ES, a empresa deve atender os demais procedimentos para homologação dos contratos, conforme documentos em anexo.

03. DO CONTRATO DE PARCERIA - Profissional-parceiro & Salão-parceiro:

03.01. O **Contrato de Parceria - Profissional-parceiro & Salão-parceiro**, devem conter todas as informações e dados necessários para identificação das partes que devem ser preenchidos corretamente, os dados inseridos devem estar em conformidade com os documentos apresentados;

03.02. A formalização do Contrato de Parceria, deve observar os termos da Lei nº. 13.352 de 27/10/2016, cientes as partes de que, a formalização do contrato de parceria não é uma relação de emprego, **NÃO TENDO O PROFISSIONAL-PARCEIRO OU SALÃO-PARCEIRO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS OU NORMATIVAS RELACIONADAS A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com exceção da obrigatoriedade de homologação dos contratos;

03.03. A estipulação de outras disposições contratuais de interesse das partes, são de responsabilidade do Salão-parceiro e do Profissional-parceiro, não tendo o Sindicato SINTRABEL-ES nenhuma responsabilidade sobre quaisquer, controvérsias, conflitos ou divergências decorrentes da inclusão de outros termos não previstos da legislação aplicável, especialmente, sobre a utilização de termos e condições que venham a descaracterizar a relação de prestação de serviços.

04. DO CONTRATO DE PARCERIA, CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS:

04.01. Conforme disposto na Lei nº. 13.352 de 27/10/2016, Art. 1º-A, § 10, São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;



VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

05. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - Tomador do Serviço, Salão-parceiro:

05.01. *CNPJ da pessoa jurídica do Salão-parceiro (empresa);

05.02. *Relação de Empregados no Regime CLT (PDF, arquivo oficial);

05.03. *Carteira de identidade ou CNH e CPF do (s) sócio (s);

05.04. *E-mail e Telefone de Contato do Salão-parceiro (empresa).

06. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - Prestador do Serviço, Profissional-parceiro:

06.01. *CNPJ do MEI - Microempreendedor Individual;

06.02. *Carteira de identidade ou CNH e CPF do Profissional-parceiro;

06.03. *E-mail e Telefone de Contato do Profissional-parceiro.

07. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA HOMOLOGAÇÃO:

07.01. Os termos e condições para formalização do contrato de parceria são de única e exclusiva responsabilidade do contratante (salão-parceiro) e do contratado (profissional-parceiro), devendo ser observado e respeitado todas as exigências previstas na Lei nº. 13.352 de 27/10/2016;

07.02. PARA HOMOLOGAÇÃO PRESENCIAL, o Contrato de Parceria - Profissional-parceiro & Salão-parceiro, devem ser formalizados em 04 vias: O documento deve ser digitado de forma legível, com todas as páginas numeradas, sem rasuras ou falhas de impressão; os documentos devem estar assinados e com todas as vias devidamente rubricadas;

07.03. PARA HOMOLOGAÇÃO POR MEIO DIGITAL, o Contrato de Parceria - Profissional-parceiro & Salão-parceiro, pode ser formalizado em 01 via: O documento deve ser digitalizado corretamente, de forma legível, com todas as páginas numeradas, sem rasuras ou falhas, a digitalização do documento deve ser em PDF e em arquivo único, a assinatura deve ser no final do documento no local indicado, respectivamente, profissional-parceiro & salão-parceiro, de forma digital, por CERTIFICADO DIGITAL ou assinatura GOV.BR;

07.04. Contrato de Parceria, Homologação por meio Digital: NÃO SERÃO ACEITOS a digitalização ou envio de arquivo em nenhum tipo de imagem ou qualquer outro formato, somente no formato PDF e todas as páginas do contrato devem estar em um arquivo único;



SINTRABEL-ES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Cabeleireiros para Senhoras, Salões Pet Shop, Institutos de Beleza e Estética, Estúdios de Tatuagens no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul
CNPJ: 37.264.081/0001-47 - Código Sindical: 000.000.000.27556-3

07.05. Contrato de Parceria, Vigência do Contrato: O período máximo de vigência deve ser de 12 meses, a vigência se faz necessária para que o sindicato tenha condições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a relação de serviços, as situações e ocorrências referente a execução do contrato.

08. DO VALOR E ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL:

08.01. Contrato de Parceria, Assistência pelo Sindicato: O Pagamento no valor unitário, por contrato é de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custeio da assistência, manutenção e homologação do contrato;

08.02. O Profissional-parceiro que esteja sindicalizado ao SINTRABEL-ES, comprovadamente, **por um tempo mínimo de 06 (seis) meses de contribuição**, a homologação do Contrato de Parceria será de forma **GRATUITA para o Profissional-parceiro**, que deve estar em dia com o pagamento da mensalidade de R\$ 30,00 (trinta reais);

08.03. DADOS BANCÁRIOS E PAGAMENTO: SINTRABEL-ES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros, CNPJ: 37.264.081/0001-47, **Banco:** 323, MERCADO PAGO, **Agência:** 0001, **Conta Corrente:** 5397082027-1, **Chave PIX** vinculada à está conta: **E-MAIL;**

08.04. PAGAMENTO COM CHAVE PIX E-MAIL: sintrabel.es@gmail.com

08.05. É facultado ao SINTRABEL-ES, a cobrança antecipada da contribuição, referente a sindicalização para fins de homologação de Contrato de Parceria.

Sendo o que tínhamos para o momento, **nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito.**

Atenciosamente,

Alexandro Lima da Silva
Presidente do SINTRABEL-ES